

LEI MUNICIPAL Nº. 400/2013, de 26 de agosto de 2013.

Documentado publicado na data de 26/08/2013 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“ESTABELECE GRATIFICAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das unidades integrantes do PMAQ.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção básica que aderirem ao PMAQ, independentemente da categoria profissional, observada a escala de valores estabelecida em regulamento do Poder Executivo dentro da disponibilidade financeira do PMAQ-AB.

Art. 4º - Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho equipe e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art. 5º - A avaliação de desempenho de equipe será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências da equipe, aferidas no desempenho de suas tarefas e atividades a ela atribuídas.

Parágrafo Único - Na avaliação de desempenho de equipe da atenção básica e saúde bucal, além do cumprimento das metas e do desempenho, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;


Marcelo Pereira de Souza

Prefeito Municipal

Po. Vicente Paulo, 110 - São Vicente - CEP: 39.475-000 - Fone/Fax: (38) 3613.8114 - 3613.8144

CPF: 043.612.486-05 | prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br / www.saojoaodasmissoes.mg.gov.br


Fábio Pereira de Souza

Secretário Geral

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI- Organização do processo de trabalho com estruturação de acordo disposto no AMAQ,

VII- Monitoramento do processo de trabalho;

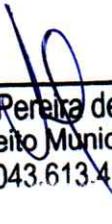
VIII- Desenvolvimento de ação integral envolvendo o acolhimento à demanda espontânea, bem como em todas as fases do desenvolvimento humano;

Art. 6º - As gratificações decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAO DAS MISSÕES, aos 26 dias do mês de agosto de 2013.



Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05


Fábio Pereira de Souza
Secretário Geral